



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP E A EMPRESA
LUAN BRANCO LIRYA DA SILVA 34754248864.**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-380, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr. Lucas Rafael de Barros**, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.308.454-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 359.251.858-54, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUAN BRANCO LIRYA DA SILVA 34754248864**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.734.970/0001-89, estabelecida No Sítio Dois Irmãos, s/n, no Bairro Areia Branca, na cidade de Guapiara/SP, CEP: 18.310-000, representada neste ato por, **Sr. Luan Branco Lirya da Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº 54.760.650 e inscrito no CPF/MF sob o nº 347.542.488-64, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – PROTOCOLO 2658/2026 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar**, visando à execução de rotas destinadas ao atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.
03	15.750	Km	TRANSPORTE ESCOLAR: - Rota escolar pelos bairros Tamanduá, Cordeiros, Gomes, e Ana Benta para EM João Laurindo (Bairro Ana Benta). A empresa deverá dispor de monitor para acompanhar os alunos. - Veículo de 30 a 45 lugares.	R\$ 11,99

1.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com todas as exigências do Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2026** e das demais cláusulas deste termo de contrato.

1.3. A empresa não poderá transportar caronistas em hipótese alguma, ressalvando-se os casos devidamente autorizados pelo Setor de Transporte Escolar ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

a) A empresa deverá fornecer ao Setor de Transporte Escolar dados relativos ao serviço prestado, tais como: nome do motorista e do (a) monitor (a) – quando se fizer necessário, telefone para contato (celular) e placa do veículo utilizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 188.842,50 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra,





materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, mediante transferência bancária, após a entrega do objeto e atesto da nota fiscal, observadas as condições previstas neste contrato e a apresentação da documentação fiscal exigida.

3.2. O valor devido será creditado na seguinte conta bancária de titularidade da CONTRATADA:

- **Banco:** BANCO SANTANDER S.A (033)
- **Agência:** 0439
- **Conta Corrente:** 13000976-6
- **Titular:** LUAN BRANCO LIRYA DA SILVA 34754248864
- **CNPJ:** 24.734.970/0001-89

3.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como à inexistência de pendências contratuais ou administrativas.

3.4. As despesas originadas por esta contratação serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: **Funcional Programática:** 12.361.0006.2028 - **Categoria Econômica:** 3.3.90.39, **Fonte de Recurso:** Tesouro e Estadual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato **será de 09 (nove) meses**, a partir do recebimento da ordem de início de serviços pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá:

- I – Executar os serviços conforme rotas e horários definidos;
- II – Disponibilizar veículos com no máximo 10 anos de uso;
- III – Manter veículos regularizados e autorizados para transporte escolar;
- IV – Disponibilizar motorista habilitado (categoria D) e monitor;
- V – Garantir veículo e motorista reserva;
- VI – Manter seguro de passageiros vigente;
- VII – Cumprir integralmente o Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar o serviço com qualidade e segurança;





- II - Manter regularidade fiscal e trabalhista;
- III - Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- IV - Substituir imediatamente veículos ou profissionais inadequados;
- V - Cumprir integralmente o edital e seus anexos;
- VI - Manter condições de habilitação durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

- I - Fiscalizar a execução do contrato;
- II - Efetuar os pagamentos devidos;
- III - Fornecer informações necessárias à execução dos serviços;
- IV - Aplicar sanções quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das seguintes sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I – **Advertência**, quando se tratar de infração leve, assim considerada aquela que não acarrete prejuízo relevante à execução do contrato;
- II – **Multa**, que poderá ser aplicada:
 - a) de até 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado com base na média de execução, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias;
 - b) de até **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal estimado com base na média de execução, em caso de inexecução parcial;
 - c) de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal estimado com base na média de execução, em caso de inexecução total;
- III – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.





8.3. A aplicação das penalidades observará procedimento administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

9.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sendo admitida apenas a utilização de motoristas e monitores que mantenham vínculo empregatício formal com a CONTRATADA, devidamente comprovado mediante apresentação da documentação exigida quando da assinatura do contrato ou por ocasião de eventual substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, poderá ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada da CONTRATADA e análise da Administração.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente formalizado.

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO





12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. O Gestor do Contrato por parte da **CONTRATANTE** exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024

12.6. A **CONTRATANTE** designa, ainda, como Gestor do Contrato, **Sr. José Antonio Barbosa**, Diretor do Transporte Escolar, inscrito no CPF nº 143.102.598-47.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanece em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

13.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.





13.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE EXTERNO

14.1. A presente contratação está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a manter à disposição todos os documentos e informações relativos à execução do ajuste pelo prazo legal.

14.3. Eventual determinação da Corte de Contas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas necessárias, inclusive adequação ou rescisão do contrato, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Integram este Contrato, o edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 010/2026, e as propostas das empresas classificadas no certame supra - numerado.

15.2. Fica eleito o foro desta Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2024 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em meio eletrônico, com as assinaturas digitais das partes e testemunhas abaixo.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Lucas Rafael de Barros
Secretário Municipal de Educação e Cultura

CONTRATADA: MEDEIROS & NASCIMENTO COM. DE MAT. PARA CONST. E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA - ME

Luan Branco Lirya Da Silva
Representante Legal

CIENTE: José Antonio Barbosa
Gestor do Contrato





Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

CONTRATO Nº 035/2026

TESTEMUNHAS:

1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02

2: Tamiris Cristina Bueno – CPF: 374.234.308-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
FONE: (15) 3543-9900
licitacao@capaobonito.sp.gov.br



/prefeitura.cb



@prefeitura_cb



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CONTRATADA: LUAN BRANCO LIRYA DA SILVA 34754248864

CONTRATO Nº: 035/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando à execução de rotas destinadas ao atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 072.113.748-29





RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 359.251.858-54

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 359.251.858-54

Pela Contratada:

Nome: LUAN BRANCO LIRYA DA SILVA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 347.542.488-64

E-mail: luannlirya@gmail.com

Telefone: (15) 997774-1165

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 359.251.858-54

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: JOSÉ ANTONIO BARBOSA

Cargo: DIRETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

CPF: 143.102.598-47

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

NOME: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 076.830.478-4





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CNPJ Nº: 46.634.259/0001-95

CONTRATADA: LUAN BRANCO LIRYA DA SILVA 34754248864

CNPJ Nº: 24.734.970/0001-89

CONTRATO Nº: 035/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026.

DATA DA ASSINATURA: Data da assinatura digital

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, após ordem de início de serviços

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando à execução de rotas destinadas ao atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 188.842,50 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: Secretário Municipal de Educação e Cultura

E-MAIL: educacao@capaobonito.sp.gov.br





CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 24/04/26 13:46:23.083

0b96063d-f061-4a23-804f-46044a6aa9cc.pdf

Documento Código: 2dec49c8-bfe5-4dab-9136-4b1a3db4048d

CONSULTAR DOCUMENTO



Assinaturas



ASSINANTE
LUAN BRANCO LIRYA DA SILVA - Método: Rubrica
luannlirya@gmail.com

LUAN BRANCO LIRYA DA SILVA



ASSINANTE
Lucas Rafael de Barros - Método: Senha
lucas.barros@capaobonito.inf.br



JOSE ANTONIO BARBOSA - Método: Senha
joseantonio.jb.barbosa@hotmail.com



CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO - Método: Senha
carlos.barbosa@capaobonito.inf.br



Robson Cetrin Alves - Método: Senha
robson.cetrin@capaobonito.inf.br

Robson Cetrin Alves



TAMIRIS CRISTINA BUENO - Método: Senha
tamiris.bueno@capaobonito.inf.br



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 24/04/26 13:46:23.083

Eventos

23/04/2026 09:12:49

TAMIRIS CRISTINA BUENO criou o documento número 2dec49c8-bfe5-4dab-9136-4b1a3db4048d. Email: tamiris.bueno@capaobonito.inf.br

23/04/2026 09:14:56

LUAN BRANCO LIRYA DA SILVA assinou - Email: luannlirya@gmail.com - Documento de identificação: 347.542.488-64. - IP: 45.236.123.213 - Geolocalização: -24.160400400007315,-48.50902819735798

23/04/2026 19:19:00

Lucas Rafael de Barros assinou - Email: lucas.barros@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 359.251.858-54. - IP: 94.154.173.122

24/04/2026 08:06:13

JOSE ANTONIO BARBOSA assinou - Email: joseantonio.jb.barbosa@hotmail.com - Documento de identificação: 143.102.598-47. - IP: 127.0.0.1

24/04/2026 09:03:13

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO assinou - Email: carlos.barbosa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 076.830.478-48. - IP: 127.0.0.1

24/04/2026 10:56:25

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1

24/04/2026 11:01:11

TAMIRIS CRISTINA BUENO assinou - Email: tamiris.bueno@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 374.234.308-46. - IP: 127.0.0.1

Hash do documento original

SHA256: 62671DD4C473CC1CED0ACDB2F166E5A730E4BBDC6F565DE008A0CFFB2D021613